

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação de 2024

1. Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição tem enquadramento legal na Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O artigo 1.º do suprarreferido Estatuto determina, que deve ser assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Entende-se por “oposição”, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos (artigo 2.º da referida Lei).

São titulares do Direito de Oposição, os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Os titulares do Direito de Oposição têm nomeadamente:

1. O direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4.º);
2. Direito de consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5.º);
3. Direito de participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6.º).

Os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, no ano subsequente àquele a que se refiram, Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias desta Lei (artigo 10.º). Esse Relatório deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública (na Assembleia Municipal e/ou Câmara Municipal).



2. Âmbito

Assim, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e, atendendo ao facto de no Município de Odemira o Partido Socialista (PS) ser o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, são titulares do Direito de Oposição:

- A CDU – (PCP/PEV), representada na Câmara Municipal com 2 vereadores e na Assembleia Municipal com 6 eleitos;
- A coligação entre o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o CDS-Partido Popular (CDS/PP), representada na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE), representado na Assembleia Municipal com 1 eleito;
- A Iniciativa Liberal (IL), representada na Assembleia Municipal com 1 eleito;

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente Relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Odemira (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Neste contexto, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

3. Atividade Autárquica e Cumprimento do Direito de Oposição

3.1. Direito à informação

Ao longo do ano de 2024, os titulares do direito de oposição do Município de Odemira, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito das alíneas s), t), v), x) e y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Odemira;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, e através de edital ou nos órgãos de comunicação e no Diário da República, quando a Lei determina;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das atas e das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;

- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, e documentos de semelhante natureza.

Acresce referir que a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, possibilitando a qualquer cidadão, através da página da internet, a consulta, acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

3.2. Direito de Consulta Prévia

No ano de 2024, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre a proposta de Orçamento e Plano de Atividades para 2024 porquanto:

- a 18/10/2024 foi solicitado, por correio eletrónico o envio de propostas / projetos / ações que possam ser integradas nas GOP.
- a 15/11/2024 foi enviado o draft respetivo;
- no dia 22 de novembro realizaram-se reuniões bilaterais com todos os Partidos Políticos com assento na Assembleia Municipal que não estejam representados no órgão executivo. A IL não compareceu à reunião em apreço.

Na elaboração da proposta de orçamento para 2025, para além das propostas e contributos de toda a equipa de dirigentes importa realçar que foi introduzido novo período, além da fase de “direito de oposição”, tal como já verificado na proposta de orçamento para 2024, para a receção de contributos por parte das diferentes forças políticas com assento na Assembleia Municipal. Considerando que esse período não foi utilizado por nenhuma força política e que os contributos, em sede de “direito de oposição”, foram apresentados de forma muito distinta (quase todos de forma oral e apenas um em formato escrito) optou-se, no documento “Relatório – Grandes Opções do Plano e Orçamento”, por uma referência às propostas que foram consideradas por estarem alinhadas (terem enquadramento) no Programa de Governação “Odemira21_25”.

Todos os documentos de gestão para o ano de 2025 foram aprovados nos prazos legais.

Acresce referir que os representantes da oposição na Câmara Municipal e Assembleia Municipal são ouvidos nas questões mais relevantes para as atividades municipais e, sempre que possível, são incorporados os seus contributos e sugestões.

3.3. Direito de Participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, através do Gabinete de Apoio à Presidência, procedeu atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Odemira, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.



3.4. Direito de Depor

Durante o ano de 2024 não foram constituídas “Comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local”, pelo que nada há a referir sobre este direito.

3.5. Outras Informações Relevantes

Em 2024 foram realizadas três reuniões descentralizadas da Câmara Municipal, incluindo visitas a locais de interesse previamente indicados pelo Presidente da Junta de Freguesia local, no âmbito da ação Semana Aberta (14/03 em Colos, 23/05 em Boavista dos Pinheiros e 07/11 em São Teotónio).

Realizaram-se também duas sessões descentralizadas da Assembleia Municipal, em junho e em setembro, nas Freguesias de Longueira/Almogrove e Luzíanes-Gare, respetivamente.

A descentralização das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal, permite uma maior proximidade e participação da população mais afastada da sede de Concelho.

As sessões da Assembleia Municipal foram transmitidas online nos canais oficiais do Município, permitindo a visualização por todos os munícipes em direto, ou posteriormente à realização das mesmas.

No Município de Odemira foram ainda garantidos em 2024 aos Vereadores da Oposição:

- Equipamentos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático e de reprografia;
- Um Telemóvel e acesso à internet, por vereador, sem qualquer limite de acesso e/ou utilização;
- Acesso a todas as instalações municipais e respetivos funcionários, devendo contactar previamente o eleito responsável pelo respetivo pelouro e o chefe de serviço;
- Direito de agendamento de propostas para as Reuniões da Câmara Municipal, nos termos previstos no Regulamento aprovado e em vigor.

No Município de Odemira foram ainda disponibilizados em 2024 aos membros eleitos na Assembleia Municipal:

- Equipamentos necessários à sua atividade, como por exemplo, equipamento informático (tablet);
- Acesso a plataforma digital fechada para consulta de documentos que serão presentes nas sessões da Assembleia Municipal de forma atempada;

h

4. Conclusão

Estas foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Odemira, no cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2024 e que terão continuidade em 2025.

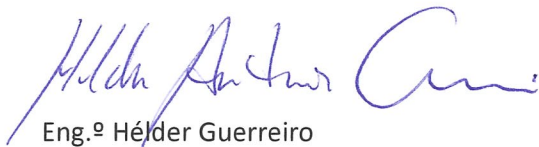
Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Odemira, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2024, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este Relatório seja enviado aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do Direito de Oposição, Senhores Vereadores da Coligação Democrática Unitária (CDU), Membros da Assembleia Municipal da Coligação Democrática Unitária, do Partido Social Democrata (PSD) e do CDS/Partido Popular (CDS-PP), do Bloco de Esquerda (BE) e da Iniciativa Liberal (IL).

Mais determino que o presente Relatório seja enviado à Exm.ª Senhora Presidente da Assembleia Municipal, publicado no Boletim Municipal e na página da internet da Câmara Municipal.

Paços do Município, 13 de março de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Eng.º Hélder Guerreiro

